

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 001/2026



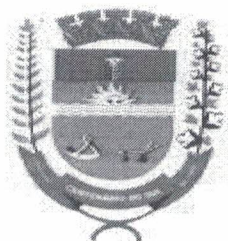
Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

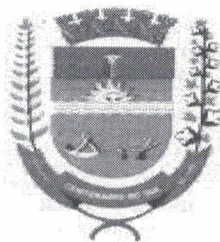
Centenário do Sul, 05 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2026.02.05 15:47:19 -03'00'



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhor Presidente,

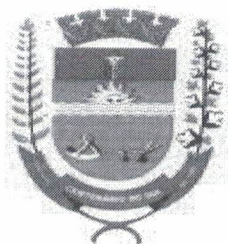
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e sobre a aplicação do piso nacional do magistério, em estrita observância aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

A propositura visa, primordialmente, cumprir o mandamento constitucional insculpido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como forma de recompor o poder aquisitivo corroído pelo processo inflacionário. A medida é um ato de justiça e de valorização do funcionalismo, que se dedica diuturnamente à prestação de serviços essenciais à nossa comunidade.

O artigo 1º do projeto estabelece a concessão de uma revisão geral no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a ser aplicada sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre os subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais. A definição deste índice busca mitigar as perdas inflacionárias do período, garantindo a manutenção do poder de compra e tratando de forma isonômica todos os agentes e servidores vinculados ao Poder Executivo.

De forma distinta, o parágrafo primeiro do mesmo artigo trata da situação específica dos professores da rede municipal de ensino. Para esta categoria, o projeto determina a aplicação do reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido pela Medida Provisória n.º 1.334/2026 e pela Portaria do MEC n.º 82/2026. Tal disposição atende a uma legislação federal específica (Lei nº 11.738/2008), que institui



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

um piso salarial próprio para os profissionais da educação básica, sendo de cumprimento obrigatório pelos municípios.

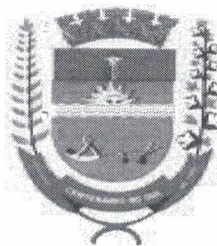
O artigo 2º excetua da aplicação da revisão geral os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias. A justificativa para tal tratamento diferenciado reside na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu uma política remuneratória específica e um piso salarial nacional para essas categorias, fixado em valor não inferior a dois salários mínimos. Portanto, a remuneração desses profissionais segue um regramento constitucional próprio, não se submetendo à revisão geral municipal.

Visando garantir o cumprimento de outro preceito constitucional fundamental, o artigo 3º assegura que nenhum servidor público receberá vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional vigente. A norma estabelece que, antes da aplicação do reajuste de 4,26%, os vencimentos que se encontrarem abaixo do piso nacional serão primeiramente equalizados, para somente então receberem o percentual de revisão. Trata-se de medida indispensável para a correção de eventuais defasagens e para a plena observância da dignidade do trabalhador.

A responsabilidade fiscal, pilar de uma gestão pública séria e transparente, é contemplada no artigo 4º, que prevê que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. O dispositivo autoriza, ainda, a suplementação, se necessária, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, demonstrando o planejamento e a adequação orçamentária e financeira da medida.

Por fim, os artigos 5º e 6º dispõem sobre a vigência da lei e a retroatividade de seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, alinhando-se à natureza anual da revisão e garantindo que a recomposição salarial abranja todo o exercício fiscal corrente.

Diante do exposto, e convictos de que a presente proposição representa um ato de estrita legalidade, justiça e responsabilidade com o serviço público municipal,



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a sua análise e aprovação.

Centenário do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MELQUIADES

TAVIAN JUNIOR:03352341940

Dados: 2026.02.05 15:47:46 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

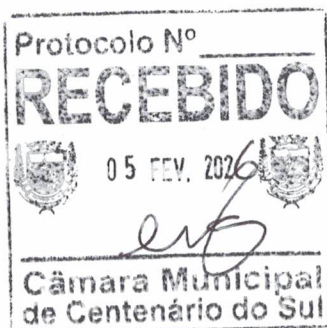
FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026



Centenário do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2026.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 001/2026”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 001/2026, no qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores ou ativos, inativos e pensionistas, efetivo ou em comissão, inclusive sobre os subsídios dos agentes políticos, bem como o piso salarial profissional nacional do magistério medida provisória nº 1.334/2026.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, e da Vice- Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26%(quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Segundo Petrônio Bráz¹, “Por vencimento entende-se o padrão fixo definido em lei, de maneira uniforme para determinada categoria de servidores, não se incluindo nele as demais vantagens pecuniárias que possam ser auferidas pelo servidor ou empregado, de natureza *propter personam* ou em razão da natureza ou local de trabalho(*propter laborem*).”

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 279.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz², "Subsídio é a remuneração dos agentes políticos, com denominação adotada pela EC nº 19/98. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória".

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice (art. 37, inciso X da CFB/88).

Nesse sentido, esta Lei concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Desta forma, existe um tema tramitando no Superior Tribunal Federal (STF), RE 1344400, repercussão geral, bem como o Acórdão nº 1159/2025, no qual questiona a revisão geral no caso dos Agentes Políticos, que até a presente data, não teve suspensão dos efeitos das revisões gerais e anuais aplicadas até agora.

Nesse sentido, se houver alguma decisão neste sentido de suspensão dos efeitos, se esta Lei for aprovada, e se posteriormente houver repercussão geral, esta lei terá seus efeitos suspenso, mas até a presente data ainda não houve nenhuma decisão sobre o tema.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 277.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois concede a revisão geral e anual aos servidores públicos municipais, e aos agentes políticos do Poder Executivo, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2026

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026, na forma que especifica.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026.

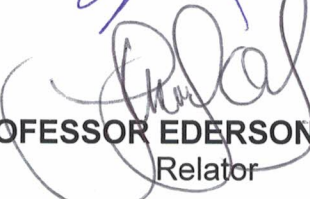
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 001/2026

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026, na forma que especifica.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026


NOEL DE MOURA NETO

Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 001/2026

SÚMULA: Projeto de Lei 001/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026, na forma que especifica.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 001/2026

SÚMULA Projeto de Lei 001/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026, na forma que especifica.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026.

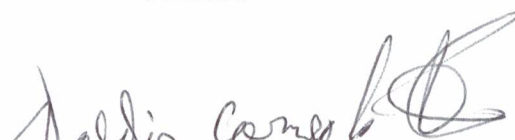
Assim concluímos exarando o

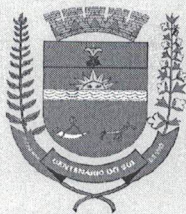
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026


TIAGO ZOOL
Presidente


TICIANE MENEGHETTI
Relator


VALDIR CASANOVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 09 de fevereiro de 2026

OFÍCIO Nº 002/2026

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 001 e 002/2026, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 001/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal, e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória nº 1.334/2026, na forma que especifica.

- PROJETO DE LEI Nº 002/2026 – Dispõe sobre o valor para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Município de Centenário do Sul, revoga a Lei Municipal nº 2.425/2010, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

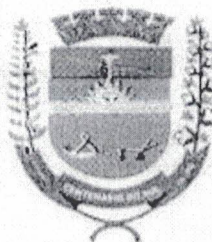
ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3291/2026

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
no Livro Nº 3466 Em 10/02/2026
da Página Nº 112

PUBLICADO
1. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL
Em 10/02/2026
Lilian Faustina
SECRETARIA

017/17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3291/2026

Lei Municipal nº3291/2026

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal e do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Medida Provisória n.º 1.334/2026, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, dos subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e da Vice-Prefeita do Poder Executivo Municipal no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Aos professores da rede municipal de ensino aplicar-se-á o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, cujo reajuste para o ano de 2026 foi fixado em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), conforme a Medida Provisória n.º 1.334/2026 e a Portaria do MEC n.º 82/2026, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto no *caput* do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cuja política remuneratória observa o disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Os vencimentos básicos que, antes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, estiverem em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, serão primeiramente equivalentes a este.

Parágrafo único. Após o ajuste de que trata o *caput*, aplicar-se-á o percentual de reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de fevereiro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 732EB9FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2026. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

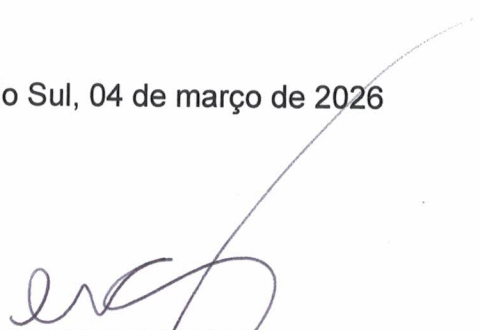
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 001/2026 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 001/2026 de 02/02/2026, contém 017 (dezenete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de março de 2026


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo